

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05/106/2023

Jose Humberto P. Oliveira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 604/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: T. Loureiro Corretora de Imóveis Ltda - “Residencial Alphaville Manaus Comercial”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Thales Loureiro, s/n, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 14.237.238/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99200-5618

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 1816/T/08

ATIVIDADE: Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Thales Loureiro, s/nº, Tarumã, Manaus-AM

FINALIDADE: Autoriza o funcionamento do Sistema de Tratamento de Esgoto/ Sanitário, que atende ao empreendimento “Residencial Alphaville Manaus Comercial”, com capacidade de 180,00 m³/dia

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, **05 JUN 2023**

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RECEBI O ORIGINAL

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 604/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1816/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Enquanto não tiverem definidos os parâmetros de classificação e os enquadramentos de corpos d'água de domínio Estadual, utilizar-se-á, subsidiariamente o disposto nas seguintes resoluções CONAMA Nº 357 de 17 de março de 2005 e CONAMA Nº 430 de 13 de maio de 2011.
8. O interessado deve apresentar semestralmente as análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente (CONAMA Nº 430 de 13 de maio de 2011), coletadas na entrada e saída da ETE, realizadas por laboratório cadastrado no IPAAM e ART do profissional habilitado.
9. Apresentar semestralmente o Certificado de destinação final do resíduo (lodo) proveniente da manutenção da ETE, por empresa cadastrada neste IPAAM.

ESTO FOLIO 2 0